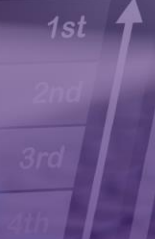


WEEK 1 WEEK 2 WEEK 3 WEEK 4

WEBINAR

TRANSFER PRICING BRASIL

Novidades e aderência às novas regras da OCDE



TRANSFER PRICING BRASIL



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil



Daniel Souza

Sócio de Tributos Diretos
da Grant Thornton Brasil



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos Internacionais
e Mobilidade Global da
Grant Thornton Brasil

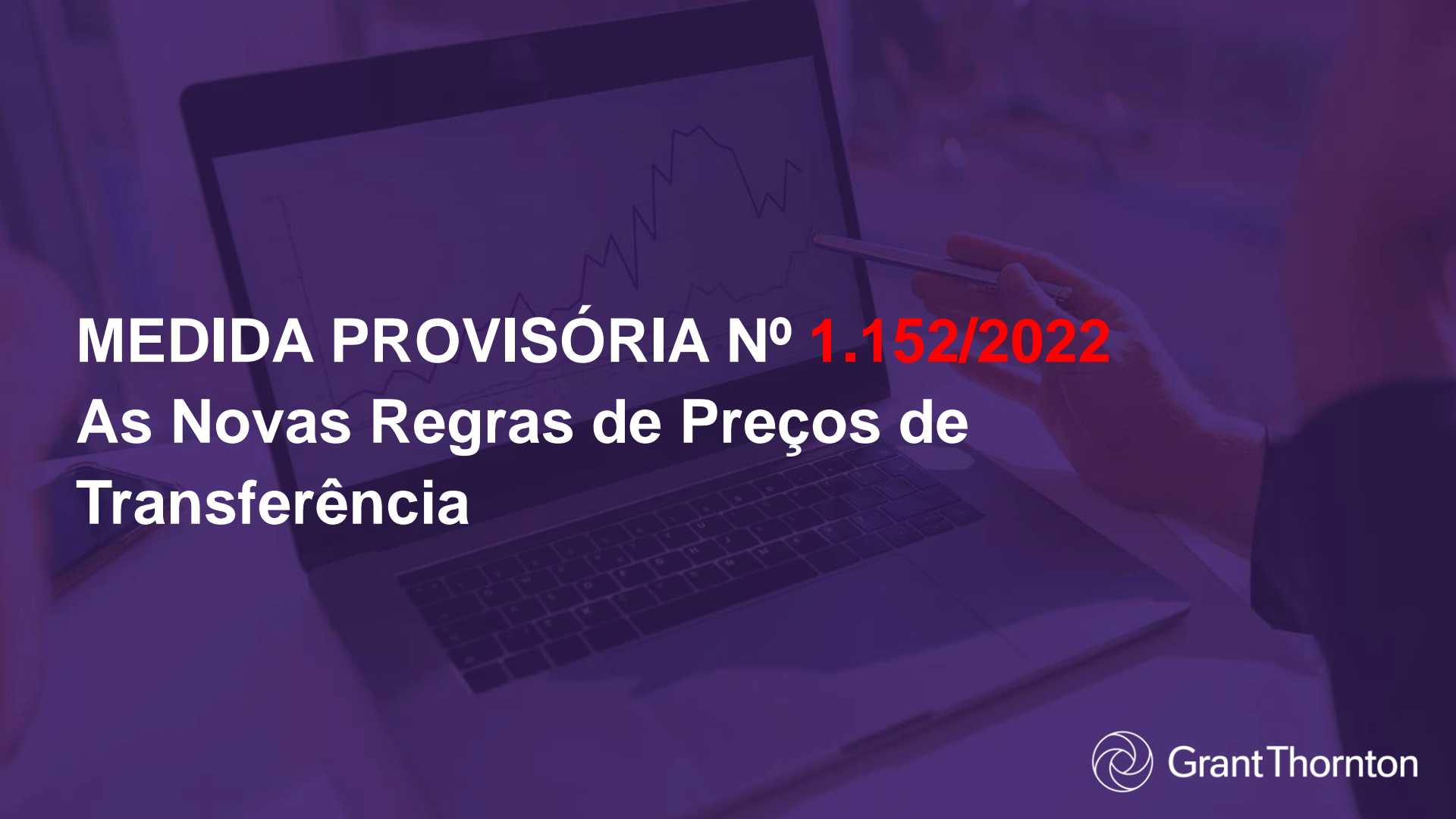


Rômulo Oliveira

Gerente Sênior de Tributos
Diretos da Grant Thornton Brasil



Grant Thornton

A person's hand is pointing at a laptop screen that displays a line graph with multiple data series. The background is a blurred office setting. The text is overlaid on the left side of the image.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.152/2022
**As Novas Regras de Preços de
Transferência**

Agenda

Contextualização

Onde Estamos Hoje

Principais Alterações

Intangíveis, Serviços & Compartilhamento

Operações Financeiras & Reestruturação de Negócios

Penalidades

Questões Polêmicas

Perguntas & Respostas e Encerramento

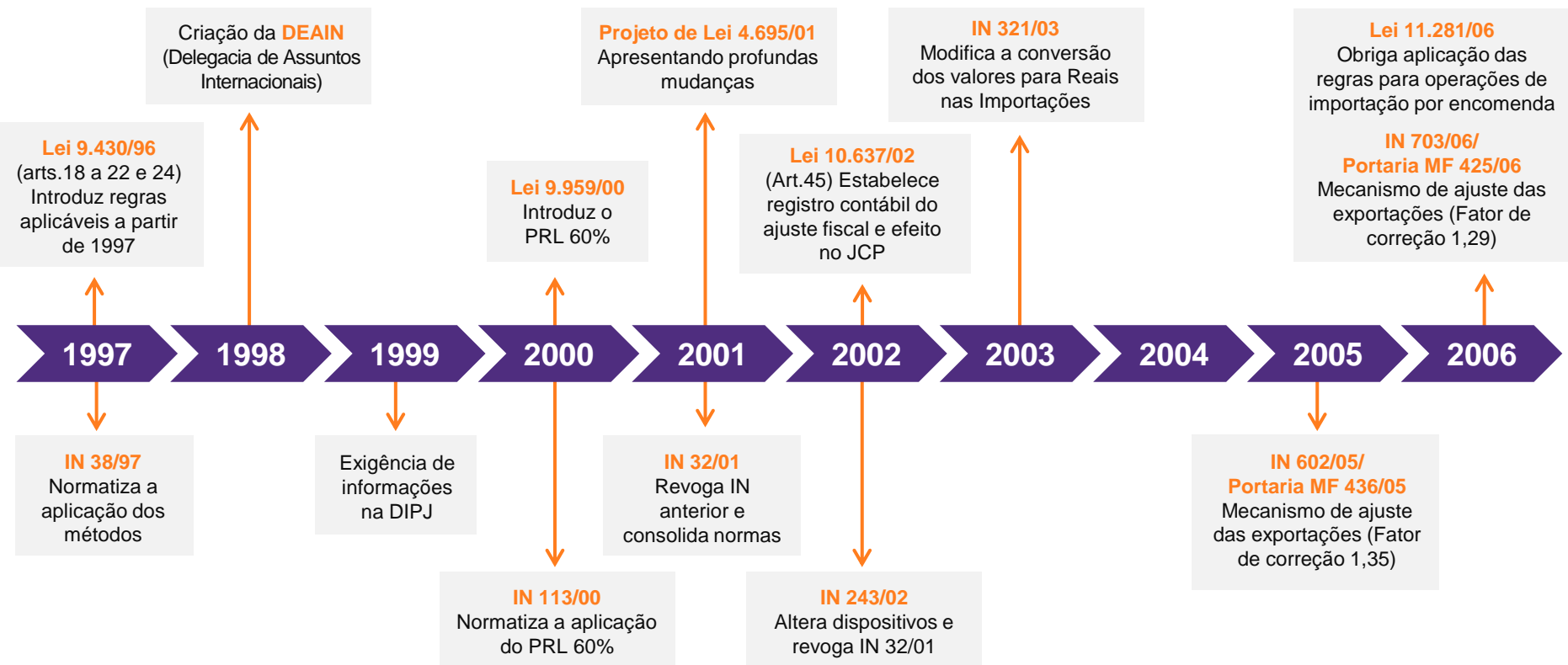
Preços de Transferência

Contextualização

O termo "preço de transferência" tem sido utilizado para identificar os controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas, sediadas em diferentes jurisdições tributárias, ou quando uma das partes está sediada em paraíso fiscal ou país considerado com tributação favorecida.

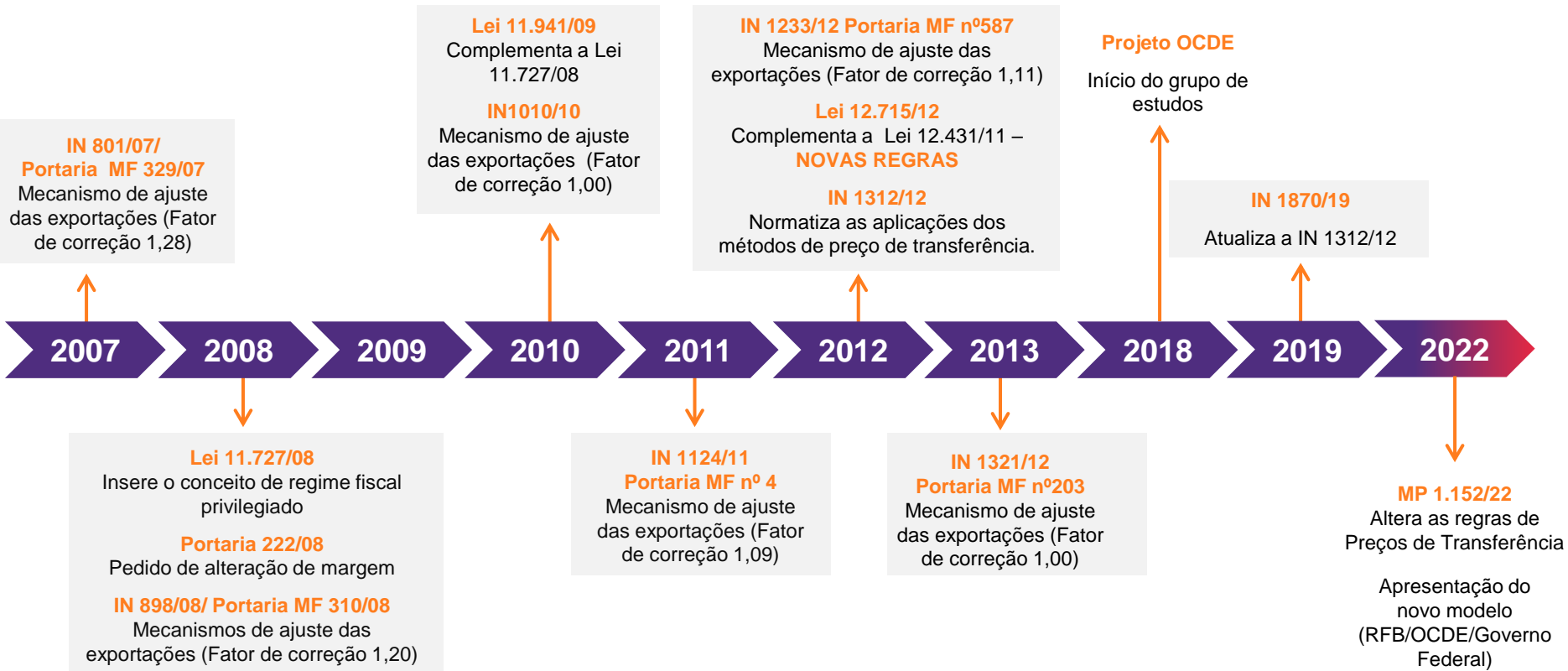
Preços de Transferência

Evolução das regras



Preços de Transferência

Evolução das regras



Preços de Transferência

Onde Estamos Hoje

Novas regulamentação *Transfer Pricing*:

- Em 29/12/2022 foi publicada a Medida Provisória – MP nº 1.152/2022
- Convergência das regras de preços de transferência do Brasil para as regras internacionais estabelecidas pela OCDE
- Alinhamento de regras internacionais
- Segurança nas regras + investimentos

Tramitação

- Publicação no Diário Oficial em 29/12/2022
- Apresentação de emendas - #107
- Votação na Câmara & Senado
- Sanção Presidencial
- 01/06 – Prazo para conversão

- Vigência a partir de 01/01/2024
- Opcional para o ano de 2023

Principais Alterações

Regras Atuais x Proposta

Regras Atuais



Cálculos baseados em fórmulas cujo objetivo é determinar/limitar os custos e receitas para fins de apuração do IRPJ e CSLL



Lei nº 9.430/96 e posteriores

Regras Propostas - MP



Análise de comparabilidade: será realizada com o objetivo de comparar os termos e as condições das operações analisadas.



MP nº 1.152/22

Principais Alterações

Princípio Arm's Length (ALP)

“Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos de que trata o parágrafo único do art. 1º, os termos e as condições de uma transação controlada serão estabelecidos de acordo com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis.”

- O “Princípio Arm's Length” (ALP) será o pilar do novo sistema de preços de transferência.
- Para aplicação do ALP é necessário o delineamento das transações para que seja possível a comparação dos termos e condições da transação controlada com aqueles termos e condições que seriam estabelecidos entre partes não vinculada em transações comparáveis.

Etapas esperadas pela MP

Mapeamento das “Transações Controladas” & Delineamento

Comparabilidade - Identificação da transação comparável

Definição do “método mais apropriado”

Ajustes nas apurações de IRPJ e CSLL

Documentação *report* para Receita Federal [ainda sem regulamentação]

Principais Alterações

Conceito de Transação Controlada & Delineamento

Transação Controlada

- Compreende **qualquer relação comercial ou financeira entre duas ou mais partes relacionadas**, estabelecida ou realizada de forma direta ou indireta, incluídos contratos ou arranjos sob qualquer forma e série de transações.
- A nova MP não menciona mais bens, direitos e serviços e sim “qualquer relação comercial ou financeira” entre partes relacionadas.

Delineamento das Transações

- Os termos contratuais da transação, que derivam tanto dos documentos e dos contratos formalizados como das evidências da conduta efetiva das partes;
- As funções desempenhadas pelas partes da transação, considerados os ativos utilizados e os riscos economicamente significativos assumidos;
- As características específicas dos bens, direitos ou serviços envolvidos na transação controlada;
- As circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam; e
- As estratégias de negócios e outras características consideradas economicamente relevantes.

Principais Alterações

Conceito de Partes Relacionadas

São consideradas como partes relacionadas quando no mínimo uma delas estiver **sujeita à influência**, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao estabelecimento de termos e condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em transações comparáveis:

- o controlador e as suas controladas;
- a entidade e a sua unidade de negócios, quando esta for tratada como contribuinte separado para fins de apuração de tributação sobre a renda, incluídas a matriz e as suas filiais;
- as coligadas;
- as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas, ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações se o seu capital fosse negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência;
- as entidades, quando uma delas possuir o direito de receber, direta ou indiretamente, no mínimo vinte e cinco por cento dos lucros da outra ou de seus ativos em caso de liquidação;
- as entidades que estiverem, direta ou indiretamente, sob controle comum ou em que o mesmo sócio, acionista ou titular detiver vinte por cento ou mais do capital social de cada uma;
- as entidades em que os mesmos sócios ou acionistas, ou os seus cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, detiverem no mínimo vinte por cento do capital social de cada uma; e
- a entidade e a pessoa natural que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, diretor ou controlador daquela entidade.

As regras de preços de transferência também serão aplicadas para transações não controladas quando uma das partes for residente ou domiciliada em país que tributa o rendimento a uma taxa inferior a 17% (anteriormente 20%) ou que não tribute.

A MP traz em seu texto o termo “entidades” ao invés de “pessoa jurídica”. Com essa alteração, aumenta a abrangência das operações a serem analisadas.

Principais Alterações

Análise de comparabilidade

Consiste na comparação dos termos e as condições da transação controlada com aqueles que seriam estabelecidos entre partes não vinculadas em transações comparáveis.

Devendo avaliar principalmente:

- O período em que a transação controlada e as transações entre partes não vinculadas foram realizadas de forma a assegurar que as circunstâncias econômicas das transações que se pretende comparar sejam comparáveis;
- A disponibilidade de informações confiáveis de transações entre partes não vinculadas que permita a comparação de suas características econômicas relevantes com vistas a identificar transações comparáveis
- A seleção do método mais apropriado e do indicador financeiro a ser examinado;
- A existência de incertezas na precificação ou na avaliação no momento da celebração da transação e se tais incertezas foram endereçadas, assim como partes não vinculadas teriam efetuado em circunstâncias comparáveis

Principais Alterações

Métodos de Cálculo

Regras Atuais

Importação

PIC

PRL

CPL

PCI

Exportação

Pvex

PVA/PVV

CAP

PECEX

Conceito de fórmulas

Regras Propostas - MP

Importações e Exportações

PIC – Preço Independente Comparável

PRL – Preço de Revenda menos Lucro

MCL – Custo Mais Lucro

MLT – Margem Líquida da Transação

MDL – Divisão do Lucro

Outros métodos, conforme regulado pela RFB

Sinalização
do mais
aceitável pela
legislação.

Conceito de comparabilidade

Principais Alterações

Ajustes de Preços de Transferência

A MP em seu texto, traz novas definições de ajustes de preços de transferência, sendo:

1. **Ajuste Espontâneo** - Realizado de forma espontânea pela entidade domiciliada no Brasil;
2. **Ajuste Compensatório** - Será realizado entre as entidades da transação controlada até o encerramento do ano-calendário da transação;
3. **Ajuste Primário** - Realizado pela autoridade fiscal; e
4. **Ajuste Secundário** - Em decorrência do ajuste espontâneo e primário.

Ajuste secundário

De acordo com a MP “o valor ajustado será considerado como crédito concedido às partes relacionadas envolvidas na transação controlada, remunerado à taxa de juros de doze por cento ao ano;”

MP veda a possibilidade dos ajustes reduzirem a base de cálculo do IRPJ e CSLL, ou aumentar prejuízos fiscais.

Principais Alterações

Novas transações sujeitas às regras de preços de transferência

Com as novas regras trazidas pela Medida Provisória, aumenta as quantidades de transações sujeitas às regras de Preços de Transferência.

Passando a ser aplicada para quaisquer tipos de relação comercial ou financeira, realizada de forma direta ou indireta, entre duas ou mais partes vinculadas, incluindo:

- **Operações com intangíveis.**
- **Royalties.**
- **Serviços intragrupo.**
- **Contrato de compartilhamento de custos.**
- **Operações Financeiras.**
- **Reestruturações de negócios.**

Novas transações sujeitas às regras de preços de transferência

Operações com intangíveis (inclusive, os de difícil valoração)

O artigo 22 da MP dispõe que a alocação dos resultados de transações controladas que envolvam intangível será determinada com base nas contribuições fornecidas pelas partes e, em especial, nas funções relevantes desempenhadas em relação ao intangível e nos riscos economicamente significativos associados a essas funções. No tocante aos intangíveis de difícil valoração (aqueles que não tenham comparáveis confiáveis no momento de sua transferência), o artigo 23 menciona que serão consideradas as incertezas na precificação ou na avaliação existentes no momento da realização da transação, bem como se tais incertezas foram devidamente endereçada, da mesma forma que partes independentes teriam feitos em circunstâncias comparáveis.



Royalties

Revogação do limite máximo de 5% para a dedução de royalties. Será analisado pela ótica de preços de transferência. A MP prevê a não dedutibilidade dos valores pagos para entidades residentes ou domiciliadas em país ou dependência com tributação favorecida ou que sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado.

Novas transações sujeitas às regras de preços de transferência

Serviços intragrupo

A atividade desenvolvida que resulta em benefícios quando proporcionar expectativa razoável de valor econômico ou comercial para a outra parte da transação controlada, de forma a melhorar ou manter a sua posição comercial, de tal modo que partes não vinculadas, em circunstâncias comparáveis, estariam dispostas a pagar por tal atividade ou realizá-la por conta própria.

Contrato de compartilhamento de custos

São caracterizados como contratos de compartilhamento de custos aqueles em que duas ou mais partes vinculadas acordaram em repartir as contribuições e os riscos relativos à aquisição, produção ou desenvolvimento conjunto de serviços, intangíveis ou de ativos tangíveis com base na proporção dos benefícios que cada parte espera obter no contrato.

Cabe ressaltar que os contratos de compartilhamento de custos não se referem aos contratos de *cost sharing* comumente celebrados por pessoas jurídicas no Brasil para atividades de suporte.

Novas transações sujeitas às regras de preços de transferência

Operações Financeiras

Introdução do conceito para TP de

- Operação de Dívida – dedutibilidade baseada em limites de remuneração e capacidade financeira do credor;
- Operação de Capital – indedutíveis para fins de IRPJ e CSLL.

Haverá grande discussão nas regras de dedutibilidade nas operações de capital.

Reestruturações de negócios

São consideradas reestruturações de negócios as **modificações nas relações comerciais ou financeiras entre partes vinculadas que resultem na transferência de lucro potencial ou em benefícios ou prejuízos para qualquer uma das partes e que seriam remuneradas caso fossem efetuadas entre partes não relacionadas.**

Processo de Consulta Específico em Matéria de Preços de Transferência

Advance Pricing Arrangments – APA

Receita Federal poderá instituir processo de consulta específico a respeito da metodologia a ser utilizada pelo contribuinte para o cumprimento do princípio Arm's Length em relação a transações controladas futuras e estabelecer os requisitos necessários solicitação e o atendimento da consulta.

A solução de consulta ficará sujeita à cobrança de taxa nos valores de: R\$ 80.000 ou R\$ 20.000 no caso de pedido de extensão do período de validade da resposta à consulta. A solução da consulta terá validade de até quatro anos.

Medidas especiais e instrumentos para segurança jurídica

O texto apresentado pela MP menciona que Receita Federal poderá estabelecer regramentos específicos para disciplinar a aplicação do princípio ALP a determinadas situações, especialmente para:

- Simplificar a aplicação das etapas da análise de comparabilidade, bem como dispensar ou simplificar a documentação a ser entregue;
- Fornecer orientação adicional em relação as transações específicas, incluindo transações com intangíveis, contratos de compartilhamento de custos, reestruturação de negócios, acordos de gestão centralizada de tesouraria e outras transações financeiras;
- Prever o tratamento para situações em que as informações disponíveis a respeito da transação controlada, da parte vinculada ou de comparáveis sejam limitadas, de modo a assegurar a aplicação adequada do ALP.

Penalidades

Possibilidade de retificação sem multa punitiva de acordo com cooperação do contribuinte. **SUBJETIVIDADE**

- 0,2% da receita bruta, na hipótese de falta de apresentação tempestiva;
- 5% do valor da transação correspondente ou 0,2% do valor da receita consolidada do grupo multinacional, na hipótese de apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas;
- 3% da receita bruta, na hipótese de apresentação sem atendimento aos requisitos para apresentação de obrigação acessória;
- 5% do valor da transação, na hipótese da falta de apresentação tempestiva de informação ou de documentação requerida pela autoridade fiscal durante procedimento fiscal;

As multas mencionadas acima, terão o valor mínimo de **R\$ 20.000,00** e valor máximo de **R\$ 5.000.000,00**.

Questões Polêmicas

Acordos ou Convenções internacionais para eliminação da dupla tributação

- A MP traz a previsão, em diversos artigos, quanto à possibilidade de “customização” e/ou não aplicação de métodos, análises e comparáveis em caso de acordos ou das convenções internacionais para eliminar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário. (i.e. arts 16 e 17);
 - Discussão de Estabelecimento Permanente;
 - Pillar 2
- Aplicabilidade ou não de direito internacional comparado, jurisprudência internacional para fins de requalificação de operações e estudos econômicos de parte integrante de grupo econômico;
 - RFB – respeito as tratados
 - ✓ Disputa entre aplicação art. 7º. X 12º;
 - ✓ IRRF – retenção indistinta;
 - ✓ Grandes discussões de Royalties/intangíveis;
 - Favorecer novos Tratados X Atuais/Paraísos Fiscais;

Questões Polêmicas

Foreign Tax Credits (FTC)

- **Princípio da Reciprocidade;**
- **Novo regramento de TP – fim da limitação dos percentuais de dedutibilidade para fins de Royalties X possibilidade de utilização do FTC gerado;**
- **EUA;**
- **Regramento 2021 - Um imposto estrangeiro será creditável somente se esse requisito de atribuição for atendido e a determinação é feita com base no fato de o contribuinte ser considerado residente ou não residente da jurisdição que impõe o imposto estrangeiro.;**
- **O delineamento do FTC passou a exigir um alinhamento internacional, especificamente, a alocação de receita, deduções, etc. de partes relacionadas em consonância com o princípio de “*arm’s length*” sem levar em conta, como fator significativo, qualquer critério baseado em destino (como localização de clientes ou usuários);**
- **A nova legislação brasileira teria efeito de alterar o posicionamento americano?;**
- **Haveria necessidade de revisar conceitos e legislação esparsa de IR/CSLL.**

Questões Polêmicas

Demais Questões & Reflexões

- Regulamentação pela Receita Federal - o que aguardar?
- Utilização de bases comparáveis –
 - Do ano ou dos últimos 3 anos?
 - Qual mercado – nacional, internacional, ambos?
- Como definir o “*método mais apropriado*”?
 - Aquele que estiver melhor documentado?
- Operações de dívida x operações de capital – conflito com as regras de *Thin Capitalization* – artigo 42.
 - O que fazer com as operações já contratadas?
- Tributação em Bases Universais (TBU) – artigo 43.
- Operações com commodities.
- Documentação
 - Na MP não está claro quais documentos o contribuinte deverá apresentar.
 - Caso a regulamentação da MP siga a documentação trazida no capítulo 5 das Diretrizes da OCDE, adotaremos a documentação tripla Master File, Local File e CBC–Reporting (usada desde 2017)

A background image of a business meeting with a purple overlay. A person in a suit is pointing at a laptop screen displaying a bar chart. Other people are visible in the background, some looking at documents.

Obrigado!!!

Contate-nos



Odair Silva

Sócio Líder de Tributos

T 11 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com



Daniel Souza

Sócio de Tributos Diretos

T 11 98217 2522

E daniel.souza@br.gt.com



Sabrina Lawder

Sócia de Tributos Internacionais
e Mobilidade Global

T 11 98558 7342

E sabrina.lawder@br.gt.com



Rômulo Oliveira

Gerente Sênior de Tributos Diretos

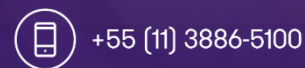
T 11 94606 1206

E romulo.oliveira@br.gt.com

Esteja onde estiver, **conte com a gente.**



**Go
Beyond**



[grantthornton.com.br](https://www.grantthornton.com.br)

© 2023 Grant Thornton Brasil. All rights reserved.

'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.